



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 9.349, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE SAÚDE E
CIDADANIA DO BRASIL.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual, o INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 36.010.793/0001-77, com sede e foro na Avenida Walter Ananias, nº 139, CEP: 57.022-063, Bairro Jaraguá, na Cidade de Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 6 de agosto de 2024.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE do Poder Legislativo nº 1868 de 06.08.2024.